

Prezado(a) Pregoeiro(a) e demais membros da Comissão de Licitação, boa tarde.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), com visita e vistoria aos chamados de disparo e/ou detecção de alarmes, compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato, com o acompanhamento de pessoal no caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.

A respeito dos itens 4.1.1 e 4.1.2 extraídos do Modelo de Termo de Contrato e abaixo relacionados:

4.1.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de Serviço Mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato, com o acompanhamento de pessoal no atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.*

4.1.2. *A subcontratação fica limitada a visita e vistoria aos chamados de disparo e/ou detecção de alarmes.*

Gostáramos de solicitar um esclarecimento a respeito de uma aparente contradição presente no Termo de Contrato da licitação em questão. Os itens 4.1.1 e 4.1.2 do referido documento apresentam informações conflitantes sobre a subcontratação no contexto do fornecimento do Serviço Mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV).

No item 4.1.1, é mencionado que "é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação", que consiste no fornecimento do serviço completo de monitoramento eletrônico, incluindo monitoramento de imagens e alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato, além do "acompanhamento de pessoal para atendimento técnico em caso de ocorrências".

Por outro lado, o item 4.1.2 estabelece que a subcontratação fica limitada apenas à "visita e vistoria aos chamados de disparo e/ou detecção de alarmes".

Diante dessa aparente contradição, solicitamos esclarecimentos sobre o que pode ser efetivamente subcontratado nessa licitação. Poderiam detalhar melhor no que consiste a "visita e vistoria aos chamados de disparo e/ou detecção de alarmes"? Pois no nosso entendimento é a mesma coisa que "acompanhamento de pessoal no atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas" constante no item 4.1.1, no qual está vedada a subcontratação.

A clareza a respeito dessa questão é de extrema importância para que possamos formular uma proposta adequada e atender às exigências do edital. Agradecemos antecipadamente pelo esclarecimento e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Prezado,

será retificado o item 4.1.1 da **Minuta do Termo de Contrato** da seguinte forma:

Onde se lê:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de Serviço Mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato com o acompanhamento de pessoal no atendimento técnico em caso de ocorrências disparos ou anormalidades verificadas para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.

leia-se:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de Serviço Mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.

Será retificado o item 4.2.1 do Termo de Referência da seguinte forma:

Onde se lê:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de Serviço mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato com o acompanhamento de pessoal no atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.

leia-se:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento de Serviço mensal de Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV), compreendendo monitoramento de imagens e de alarmes, instalação e manutenção, com fornecimento de equipamentos em comodato para atender o Campus São Francisco do Sul do Instituto Federal Catarinense.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação

IFC - Campus São Francisco do Sul

